



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 045/2013-CJCI

Belém, 22 de fevereiro de 2013.


Processo n.º 2013.7.000301-9

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido em desfavor do adolescente MARCOS ANTÔNIO SANTOS DANTAS, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

7^

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ANANINDEUA  
8º OFÍCIO CÍVEL DE ANANINDEUA  
MANDADO - Nº: 20130002494465

000059160201281400  
06

20130002494465

## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (PRAZO DE 06 MESES)

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012



O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184. § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0000591-60.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente executado MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS, filho de MÁRCIA LUDUINA NASCIMENTO DOS SANTOS e ALESSANDRO MORAES DANTAS residentes e domiciliados no(a) RUA SERGIPE, Nº16, INVASÃO ÁGUAS LINDAS, SEDE CANOAS BAR, VULGO "FURO-BUXO" BAIRRO ÁGUAS LINDAS, EM ANANINDEUA, e encaminhe-o ao CAS de Icoaraci-Centro de Adolescente em SEMILIBERDADE, Trav. Itaboraí, nº 359, Icoaraci/PA, Tele: 3227-1881, devendo a unidade informar a apreensão do adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, ISK, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

SERG

Ananindeua, 21 de Janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA

2013.

"RIC  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE